



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 036/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ: 77.620.631/0001-38, a executar A IMPLANTAÇÃO DE ANEL ÓPTICO ÀS MARGENS DA VIA EPIA (DF – 003), localizada ENTRE O BALÃO DO COLORADO E O SETOR NOROESTE – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.406/2010.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

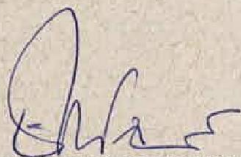
1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação da Autorização Ambiental, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
3. Ao final da conclusão de cada trecho ou etapa, sejam eles construídos sob calçadas, meios-fios e gramados, os mesmos deverão ser recompostos adequadamente e imediatamente, evitando assim transtornos a população;
4. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
5. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação nos trechos ainda a serem implantados;
6. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
7. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
8. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
9. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente – caso ocorra, o derramamento deverá ser tratado adequadamente como os resíduos perigosos - Classe I;
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Deverá ser afixada e mantida placa, às expensas do empreendedor, em local externo e visível do empreendimento, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
12. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
13. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
14. Apresentar relatório atualizado da implantação do trecho já realizado do empreendimento até o mês de março de 2010.
15. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais e atendimento das Condicionantes, Exigências e Restrições da Autorização Ambiental;
16. Durante a execução das obras não deverá ocorrer a supressão vegetal;
17. Comunicar a este instituto imediatamente em caso de ocorrência de quaisquer incidentes que venham a causar riscos de dano ambiental;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este instituto;
19. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada às publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 10 de maio de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 036/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Jerson Rolim de Menezes

Assinatura: Jerson Rolim de Menezes

Cargo: Advogado

Doc. Identidade:  

Recebido em: 13/05/2010